DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 161/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/17578/2016
PROTOCOLO	: 1710053
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
ORDENADOR DE DESPESAS	: MARCELINO PELARIN
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 73.368,61
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos sobre o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 046/2016, do instrumento contratual (Contrato nº 107/2016) e dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos), celebrado entre o Município de Cassilândia e a empresa Perez & Sanches Ltda, cujo objeto é o fornecimento de materiais de construção e de reposição de primeira linha e menor preço, para atender a secretaria municipal de obras viação e serviços municipais.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE-25604/2016, manifestou-se pela **regularidade** do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 046/2016), do instrumento contratual (Contrato nº 107/2016) e dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos), correspondente à **1ª e 2ª fases,** em razão dos preceitos legais e normas regimentais.

O Ministério Público de Contas exarou o parecer (PAR-22788/2016), concluiu pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório, da formalização do instrumento de contrato e dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos), por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

É o relatório.

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório Pregão Presencial 046/2016 está em conformidade com as disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/02, a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e com as determinações contidas na Instrução Normativa nº 35/2011, Lei Complementar nº 160/2012 e Regimento Interno desta Corte de Contas[1].

[1] Aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

No que concerne ao Contrato nº 107/2016, verifica-se o que o mesmo foi **formalizado** de acordo com o art. 62 e **elaborado** de acordo com os artigos 54, parágrafo 1º e 55 da Lei Federal nº 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida.

Consta nos autos os aditamentos ao Contrato (1º e 2º Termos Aditivos), ao qual cujo objeto é o acréscimo de 799,25 e de 1.720,31 ao valor inicial, respectivamente.

Os documentos relativos aos Termos Aditivos se encontram completos e atendem as normas estabelecidas pela letra da lei aplicável, a exemplo da justificativa, parecer jurídico e autorização para o aditamento, e com as normas da Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Ante o exposto, subsidiado pela análise do Corpo Técnico deste Tribunal e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, com base nas análises técnicas da 3.ª Inspetoria de Controle Externo e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – pela **REGULARIDADE** do procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 046/2016, celebrado entre o Município de Cassilândia e a empresa Perez & Sanches Ltda, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, "a", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 107/2016, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/12 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

III - Pela **REGULARIDADE** da formalização dos termos aditivos (1º e 2º), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

V - pela **REMESSA** dos autos à 3ª Inspetoria para o acompanhamento das fases posteriores, nos termos regimentais;

Campo Grande/MS, 06 de fevereiro de 2017.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH